



# Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

LEI Nº 198/98

Em 13 de julho de 1.998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias  
Para o ano de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1997.

ARTIGO 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas orçadas, segundo preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em julho de 1997.

ÚNICO - A Lei Orçamentária corrigirá os valores do Projeto de LEI, segundo variação de preços de acordo com o índice de inflação durante o exercício.

ARTIGO 3º - Durante a execução orçamentária, a atualização monetária da receita estimada e de despesa fixada deve ser estabelecida na Lei Orçamentária com alteração do Código Tributário.

ARTIGO 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidos as fontes de recursos.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1998, são aqueles constantes do Plano de aplicação, cujo Projeto de Lei, está sendo encaminhado, obedecendo a legislação vigente, indicando os objetivos, ações e metas de governo.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO ANUAL

ARTIGO 6º - Orçamento anual constará, do Orçamento Geral do Município compreendendo:



# Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

- I - PODER LEGISLATIVO
- 00 - Câmara Municipal
- II - PODER EXECUTIVO
- 01 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
- 02 - Departamento de Administração Financeira
- 03 - Departamento de Agricultura e Abastecimento
- 04 - Departamento de Comunicações
- 05 - Departamento de Educação e Cultura
- 06 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 07 - Departamento de Saúde e Saneamento
- 08 - Departamento de Assistência Social
- 09 - Departamento de Estradas de Rodagem

ÚNICO - As Unidades Orçamentarias estão de acordo, com a Lei Orçamentaria vigente.

ARTIGO 7º - As despesas com custeio administrativos e operacional sofrerá aumento, de acordo com a variação dos índices inflacionários e os créditos correspondente no Orçamento de 1998, no caso de comprovada insuficiência de corrente de expansão patrimonial incrementalmente físico de serviços à comunidade, e as novas atribuições recebidas no decorrer de 1998.

ARTIGO 8º - É vedada a inclusão de dispositivo estranhos à Previsão da receita e a fixação da despesa:

- I - O início de programa ou projeto não incluído no Orçamento anual.
- II - A realização de operações de créditos que excedem o montante das despesas de capital.
- III - A vinculação de receita de imposto e órgãos ou fundos especiais.
- IV - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem autorização legislativa e se indicação de recursos correspondentes.
- V - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários, originais ou adicionais.
- VI - A concessão ou utilização de créditos ilimitados.

PARÁGRAFO 1º É vedada a inclusão de Projetos novos na Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO 2º Não se incluem nesta proibição a:

- I - Autorização para abertura de créditos suplementares.
- II - Contratações de operações de créditos, ainda por antecipação de receita.

PARÁGRAFO 9º - A classificação da receita e a natureza de despesa obedecendo a seguinte classificação:



# Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

## I - RECEITA CORRENTE

Receita Tributária  
Impostos  
Taxas  
Receita Patrimonial  
Receita Industrial  
Transferências Correntes  
Outras Receitas Correntes

## RECEITA CAPITAL

Operações de Créditos  
Alienação de Bens  
Transferências de Capital

## II - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeira  
Transferências de Capital

III - Classificação por função, programa, subprograma, projetos e atividades.

IV - Os projetos e atividades, descreverão objetivos e metas que caracteriza a ação pública esperada.

PARÁGRAFO 1º - A classificação referente ao inciso I e II do Caput deste Artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, como definir a Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO 2º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando e deficit ou superavit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

PARÁGRAFO 3º - A elocação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, obedecerá ao disposto, nos Artigos, 212, da Constituição Federal e 210, da Constituição do Estado.



# Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

ARTIGO 10º - Não poderá ser incluída na Lei Orçamentária, e suas alterações, despesas à conta de investimentos, em regime de execução especial ressalvados:

ÚNICO - Os casos de calamidade pública.

ARTIGO 11º - Deverá, constar da Proposta Orçamentária, e origem dos recursos, obedecendo, pelo menos, a seguinte discriminação:

I - Do caixa, ordinários e vinculados, inclusive operações de créditos.

II - Outras fontes, inclusive receitas próprias e as decorrentes da operação de crédito.

ARTIGO 12º - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas as transferências entre unidades, serão observadas as seguintes disposições:

I - As alterações serão iniciadas na Unidade Orçamentária aplicadora dos recursos observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação.

II - Na unidade Orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade no mesmo sentido de valor das alterações referidas no inciso I deste Artigo.

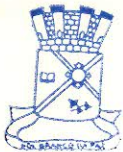
ARTIGO 13º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, do demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei.

ÚNICO - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por decreto do Prefeito, atenderão no que couber, o exigido no Orçamento do Município.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º - O projeto de Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

ARTIGO 15º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 30 de Novembro de 1997 e devolvido para sanção do Prefeito, será obedecida a Lei Orgânica do Município, no que concerne a matéria, e a legislação vigente no País.



# Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

---

ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, em 13 de julho de 1.998

  
João Batista Medeiros  
Prefeito